



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 02/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES
NO MUNICÍPIO DE MARÍ/PB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ-PB torna público para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo, no âmbito da Administração Pública Municipal, com sede na Rua: Antônio de Luna Freire, 146, Centro, Mari /PB , o Processo Seletivo Interno, para preenchimento de vagas dos cargos de Gestor Escolar e gestor adjunto, de acordo com a Lei Municipal 1136/2022, da Resolução Nº 004/2022 do CME do Município de Marí, e em consonância com o disposto na Resolução do Ministério da Educação Nº 1, de 27 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) em consonância com a Lei Municipal nº 1033/2019 (PCCR do Magistério Municipal), a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005/2014 do Plano Nacional da Educação, na Lei Municipal nº 909/2015 (Plano Municipal da Educação) e por fim, no § 1º do Art. 14, da Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, no qual se estabelece como princípios da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente processo trata de seleção de Gestor escolar e Gestor Adjunto com as respectivas escolas em anexo, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Marí-PB para preenchimento de 20 vagas para Gestor Escolar, e Gestor Adjunto de acordo com o artigo 2º parágrafo único da Lei Municipal. Distribuídas da seguinte forma:

20 Gestores para as escolas e creches do espaço urbano e rural.
Os gestores adjuntos ficam na condição da lei municipal de nº 1136/2022.

1.2. O mandato dos Gestores escolares e Gestores adjuntos das escolas da educação básica do sistema municipal de ensino será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1 São requisitos para a designação da função de Gestor e/ou Gestor Adjunto das escolas e creches públicas municipais em observância ao disposto no §1º do art. 67 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

I – Ser profissional do Grupo Ocupacional do Magistério – conforme a Lei 1.044/2013, ou ocupante do cargo, provimento efetivo de educador infantil apenas para gestão das unidades de Educação Infantil.

II - formação em nível superior em licenciatura plena ou graduação em pedagogia;

III - experiência docente, de no mínimo, 02 (dois) anos letivos;

IV- plano de gestão aprovado pela Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo avaliativo.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas conforme cronograma apresentado neste edital:

Preenchimento de formulário com o envio de documentação comprobatória em anexo

I - Documentos RG e CPF;

II - Portaria de Nomeação do Grupo Ocupacional do Magistério;

III - Declaração de provimento efetivo para o cargo de Monitor de Creche (Educador Infantil);

IV - Diploma de nível superior em licenciatura plena ou Pedagogia;

V - Declaração de experiência docente de no mínimo, 02 (dois) anos letivos.

VI - Plano de Gestão Escolar (gestor e adjunto) entregue de acordo com o cronograma do edital.

3.2. O envio dos itens I, II, III, IV e V serão entregue na secretaria de educação no ato da inscrição.

3.3. O Plano de Gestão será enviado pelo candidato à função de Gestor Escolar e Gestor Adjunto da respectiva unidade escolar e/ou creche para qual concorrerá o cargo.

3.4. Para a inscrição do cargo de Gestor Adjunto será necessário o envio do Plano de Gestão.

3.5. As inscrições serão realizadas no período determinado no cronograma deste edital.

3.6. A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

3.7. O candidato deverá ler completamente o Edital, preencher total e corretamente o formulário de inscrição e fazer a opção pelo cargo e escola/creche a qual pretende concorrer, tendo certeza que cumpre todos os requisitos de habilitação para o cargo escolhido, sob pena de desclassificação.

4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O Processo Seletivo tem caráter eliminatório e classificatório.

4.2. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, será realizada em várias fases, sendo obrigatória a todos os inscritos.

1ª Fase – Inscrição dos candidatos e envio da documentação comprobatória.

2ª Fase – Análise da documentação e homologação das inscrições;

3ª Fase – Prova escrita

- 4ª Fase – Análise do Plano de Gestão pela Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo;
 5ª Fase – Divulgação do Resultado preliminar de aprovação do Plano de Gestão;
 6ª Fase – Divulgação do Resultado Final.

4.3. A prova escrita será realizada no dia 27 de dezembro de 2022, das 8h às 12h, contendo quatro horas de duração. O horário de abertura dos portões será às 7h30 e fechamento às 7h50, não podendo o candidato ingressar em seu local de prova após esse horário.

4.4. O local de aplicação da prova escrita será na Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Maria das Neves de Paula Arruda, localizada na Rua Napoleão Laureano, nº 461, Bairro Centro, CEP 58345-000, Marí/PB.

4.5. A prova escrita será constituída de 20 (vinte) questões objetivas/de múltipla escolha, contendo cinco alternativas para cada questão (A, B, C, D e E) de modo que, cada questão somente conterá uma alternativa correta.

4.6. A prova escrita versará sobre conhecimentos de:

- I - Responsabilidades e impactos da gestão em aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- II – O papel do gestor como liderança;
- III – Plano Nacional de Educação;
- IV – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);
- V – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- VI – Lei Brasileira de Inclusão (LBI);
- VII – Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- VIII - A importância do Conselho Tutelar com a participação da comunidade;
- IX – Unidade Executora e demais órgãos no desenvolvimento social e pedagógico
- X – Tecnologia de Gestão Educacional
- XI- Parâmetro de desempenho para Gestor escolar;
- XII – Avaliação e Monitoramento da Educação

4.6.1 A prova escrita será composta conforme descrição na tabela abaixo, totalizando a pontuação de até 50 pontos:

Disciplina	Questões	Pontos totais
Conhecimentos específicos (item 4.6)	20 objetivas	50,00

4.6.2 Havendo candidatos com a mesma pontuação, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

4.6.2.1 Maior idade; .

4.6.3 Será classificado para a análise de plano gestor, o candidato que atingir, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de pontos na prova escrita.

4.7. O Plano de Gestão de caráter classificatório terá o seu conteúdo avaliado pela comissão externa do certame de 0 a 1 totalizando 1,0 ponto para cada item, finalizando a pontuação de 50,00 pontos:

Item	PONTUAÇÃO COMISSÃO
------	--------------------

	ORGANIZADORA
Organização e Planejamento.	0 a 1,0
Criatividade nas ações e propostas.	0 a 1,0
Metas pedagógicas relacionadas com a unidade escolar.	0 a 1,0
Práticas inovadoras na Gestão Escolar.	0 a 1,0
Impacto do Plano na comunidade escolar.	0 a 1,0
Total de Pontos.	
Resultado final soma das duas pontuações.	50,0

5. DO CURSO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

5.1. À Secretaria de Educação compete oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas e/ou privadas, aos profissionais do magistério, que pretenderem pleitear a função de gestão escolar, cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas para os aprovados no processo seletivo.

6. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	13/12/2022
Inscrição dos candidatos - na sede da secretaria	15 e 16/12/2022
Homologação das inscrições	22/12/2023
Prova escrita	27/12/2022
Análise do Plano de Gestão	28/12/2022
Divulgação do Resultado preliminar de aprovação do Plano de Gestão	30/12/2022
Entrada com requerimento de recursos.	02/01/2023
Análise dos recursos.	03/01/2023
Divulgação do Resultado dos recursos.	04/01/2023
Divulgação do Resultado Final.	05/01/2023
Curso de Formação para os aprovados no processo seletivo.	2023
Posse dos aprovados.	05/01/2023

7. DOS RECURSOS

7.1. O candidato que desejar interpor recurso disporá em requerimento próprio disponibilizado pela secretaria de educação em anexo neste edital no tempo de 1 (um) dia útil após a divulgação dos resultados das etapas do Processo Seletivo.

7.2. Caberá recurso à Comissão contra erros materiais ou omissões referentes às etapas:

- a) Homologação das inscrições;
- b) Divulgação do Resultado preliminar de aprovação do Plano de Gestão.

7.3. O resultado dos recursos será divulgado no mural da secretaria de educação e no mural da prefeitura e não serão fornecidas informações por correio eletrônico, e não será enviado individualmente a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

7.4. Não será aceito recurso por meios diversos ao que determina o subitem 7.1 deste Edital.

7.5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito – recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

7.6. A decisão da Comissão Organizadora e Avaliadora será soberana e irrecorrível, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

7.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de resultado definitivo.

7.8. O recurso cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora e Avaliadora será preliminarmente indeferido.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

8.2. A lista dos profissionais selecionados para a função de Gestor Escolar e Gestor Adjunto serão enviados para a Secretaria de Administração para formalização do Ato Oficial.

8.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

8.4. Os casos omissos neste Edital serão viabilizados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando decisão da maioria da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, sendo a decisão materializada em ata firmada pela respectiva Comissão.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO


RÔSEMÁGNA CUNHA DA SILVA
Secretária de Educação